



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **terceira Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Foram apreciados os seguintes processos na sessão virtual: **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 76600-51.2006.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DA GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Embargado(a): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação do embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. Por unanimidade, quanto às petições de nºs 348056-01/2020 e 266380-00/2021, nada a deferir. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11168-59.2013.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINSAFISPRO, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 962-04.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DALTRO PEREIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1 : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 316-27.2013.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OURO PRETO OLEO E GAS S.A, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Advogado: Dr. Thaís Acioli de Matos Carmo, Advogada: Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Embargado(a): ALVORADA PETROLEO S/A, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, MARCIO NICACIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1001553-19.2014.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZILMER SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberto Cardone, Agravado(s): CALHAS TORRES LTDA., Advogado: Dr. Kumio Nakabayashi, MATILDE GOMES, Advogada: Dra. Fernanda Matias Ramos, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000299-69.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Agravado(s): JOSE ROGERIO COSTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Áurea Celeste da Silva Abbade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARR - 1000279-63.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 221200-88.2008.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JUAREZ CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 159400-54.2008.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): DIVA ZANON PIRES DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124500-92.2009.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANNA MARIA DAS GRACAS LEANDRO SANTANA, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, ZL AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 120500-49.2009.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÚCIA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120300-42.2009.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÔNIA RAMOS DE SOUZA FONSECA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 107500-19.2011.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTOS E AGUIAR LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO DONIZETE VIEIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Mauro Lucio Castro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da parte agravante ao pagamento da multa por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

proteção prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101422-47.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLAVIO MOTTA FALLEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101200-29.2008.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): MARIA DO CARMO ELOI NAVES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101081-30.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TATIANA PINHEIRO MEIRELES DUTRA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100928-89.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AIRR - 73740-30.2007.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-E-Ag-AIRR - 45100-85.2001.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LUIZ COELHO JUNIOR E OUTRO, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-E-RR - 37500-60.2005.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO SANTOS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Dr. Luciano Schlumberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 24470-71.2015.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS ABDO, EDSON LUIZ SILVA, ISAQUE VILHALVA, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, LUIZ ANTÔNIO CARNIELLI, MARCELO DE GRAGNANI, Advogado: Dr. Jakson Santana dos Santos, MASSA FALIDA de CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MASSA FALIDA de INFINITY AGRÍCOLA S.A., PAULO CÉSAR COSTA, Advogado: Dr. Alex José Desidério, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 19300-70.2008.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA NOBREGA E OUTROS, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação aos arts. 7º, XXIX, e 114, I, da Constituição Federal, por incabível. Por unanimidade, conhecer do agravo em relação à impugnação da parte da decisão sob sistemática de repercussão geral e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 11129-79.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ EUZÉBIO BANDEIRA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10978-05.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANS ENERGY LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): MAURO BLECHA, Advogada: Dra. Rosângela Frasnelli Gianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10787-80.2015.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CESAR DUQUE, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS -, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 10667-16.2015.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Mauricio Suriano, VALDIR TIAGO BORDIN, Advogado: Dr. Milton Alex Bordin, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10482-37.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BILLY JOEY DA SILVA PEDRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10420-42.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA CAROLINE FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1997-63.2009.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, SILVIA REGINA MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Rabelo Andrade, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão recorrida e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1669-63.2010.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): M T ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo, NEURA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão recorrida e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 1601-62.2013.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, LILIANA MANHÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1239-43.2011.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anahi Bichir, Agravado(s): BENEDITO AGENOR MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1192-38.2011.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ARIIVALDO RONCOLATTO, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1184-36.2012.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TATIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogada: Dra. Flávia Ferreira de Abreu, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira de Abreu, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 960-61.2011.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, IRENE MARIA SCHMIDT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 348-38.2010.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, JUCELIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão recorrida e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 185-28.2010.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, MÔNICA STEFANY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão recorrida e determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 75-92.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 1020800-69.2005.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): EDWARD PAIVA JÚNIOR, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial.

Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 1001271-97.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EDERSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 1001145-39.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Fittipaldi Morade, Embargado(a): ANTONIO DAVI SERTÓRIO MILANEZ, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Álvaro Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000403-50.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): LUIZ ALEXANDRE SOARES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 258900-91.2004.5.02.0059 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): ANNA BATEMARCHI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-ARR - 137700-92.2008.5.15.0099 da 15ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, SUELI APARECIDA BECHIS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101445-61.2016.5.01.0062 da 1ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE LUIS GUIMARÃES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101010-93.2016.5.01.0060 da 1ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOISES ORLANDO PEDRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100399-77.2016.5.01.0081 da 1ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para corrigir erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, apenas para esclarecer que o valor da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivale a R\$ 2.500,00 (dois mil e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quinhentos reais). **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100178-39.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ AILTON MENDONCA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 91940-40.1999.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 30600-62.2006.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): CIBELE ASCAR TORRES, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar contradição, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 20867-63.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Embargado(a): ELAINE CORREIA ESTRAZULUS, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Advogado: Dr. Fabiane Sperb Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11398-28.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): FABIANO APARECIDO BARBOZA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11330-78.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): EDMILSON MINHANO ROCHA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11307-35.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): SONIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11225-51.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GELSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11099-54.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÁLVARO AGUIAR XAVIER, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11084-68.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA PAULA BASTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 11057-18.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSE LUIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10973-51.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS □ CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10936-92.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10784-13.2014.5.03.0042 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Embargado(a): JOÃO HENRIQUE DO AMARAL E SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10670-06.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Embargado(a): ANA CRISTINA VIEIRA SENIUK, Advogado: Dr. André Luiz Vidal,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-AIRR - 10479-37.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., EVERTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10457-13.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10397-40.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., LUCIANO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10356-73.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, FABIANO ALVES GOMES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

Observação 2 : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10317-10.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): JACIR MORAES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial.

Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10314-87.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., WALAS PAIXÃO SANTOS,, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial.

Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10293-48.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., BRUNO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Decisão: rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios.

Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10162-07.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10161-88.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CICERO JACO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10096-27.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): JANE EIRE NUNES MELONI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10026-76.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., GEDEON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIANA PAIVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10018-33.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): ROBERTO DE PAULA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso II, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 7139-70.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KRAUSE INDUSTRIA MECANICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. Norma Vieco Pinheiro Liberato, Embargado(a): TRENTO LEMING SANTO ANDRE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Leomil Garcia Filho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3834-60.2010.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DOS ESTADOS DO PARANA E SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fabrício da Silva Figueira, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDAESC, Advogado: Dr. José Augusto da Rosa Valle Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 891-91.2011.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS DOMINGOS ALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Advogado: Dr. Carlos André do Nascimento, Advogado: Dr. Fabrício Costa de Araújo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-E-AIRR - 850-73.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., BALBINO JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 618-61.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ADILSON SALES DA CRUZ, Advogado: Dr. Jairo Vianna Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Rublia Verena Lima Costa, Advogado: Dr. Andre Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., BERTIN LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-AIRR - 88-96.2011.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ARNALDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10069-44.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso I, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10014-93.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDIANE ANIELE SEVERINO PEDROZO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, retirar o processo da pauta da sessão virtual, nos termos do art. 134, § 5º, inciso IV, do RITST c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto TST GP.GVP.CGJT nº 173/2020, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário